



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

O Presente Nº 4643

de 16/08/19 PL _____

_____ Ana

Visto

CONTRATO Nº 2019150/2019

LEILÃO Nº 002/2019

Processo LC n.º 203 – Homologado em 07/08/2019

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **GERSON PAULO COTTICA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

COMPRADOR: GERSON PAULO COTTICA, pessoa física de direito privado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.453.704-0/PR, e do CPF 018.481.469-30, residente e domiciliado na Linha KM 13, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 001/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

LOTE 56

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	ROÇADEIRA DUPLA GRANDE para corte de grama Placa Patrimonial – 5947	R\$ 140,00

LOTE 69

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	CAMINHÃO VW 16.170, BT, ANO/MOD. 1993/1993 PLACAS AEK-5642 Placa Patrimonial – 302	R\$ 25.400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão 001/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$25.540,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais). O vencedor de cada Lote deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 28 de agosto de 2019. O pagamento deverá ser efetuado via transferência e ou depósito bancaria, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968, Operação 006, Conta 158-1, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

Cláusula quinta – Da entrega:

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o pagamento do Lote arrematado, que deverá ocorrer até no máximo o dia 28 de agosto de 2019. Caso os bens não sejam retirados e pagos pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

Clausula sexta – Das despesas:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visitação até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

Cláusula Sétima – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Geno



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 07 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR
LEOMAR ROHDEN


GERSON PAULO COTTICA - COMPRADOR

06/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:53:15
402913906 0123
COMPROVANTE DE TED

=====
NR. DOCUMENTO 704.709
DATA DA TRANSFERENCIA 06/08/2019
REMETENTE GERSON PAULO COTTICA
FAVORECIDO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
CNPJ 95.719.472/0001 05
BANCO 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 0968 MAL. CANDIDO RON CONTA 00000001581
FINALIDADE 010 Credito em conta
ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE
VALOR 25.540,00
VALOR TOTAL 25.540,00
=====

NR. AUTENTICACAO 7.AF8.3F0.F21.2AA.271
TARIFADA CONFORME RESOLUCAO BACEN 3.919.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO
SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-
TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA